



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	<b>1884/2025</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>536/2025</b>
<b>DEPARTAMENTO DE</b>	EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FORNECEDOR (razão social)</b>	NOEL LAZARO TAUFIC – CINEMA - ME
<b>CNPJ/MF Nº</b>	12.163.966/0001-29
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	<b>1884/2025</b>
<b>EMPENHO Nº</b>	<b>1789/2025</b>
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	AQUISIÇÃO INGRESSOS/SESSÃO DE CINEMA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 5.100,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em fornecimento de ingressos/sessões de cinema com pipoca, refrigerante, salgado e doce, visando atender os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, para realização de atividades alusivas para semana das crianças para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Santa Cruz da Conceição.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o valor não ultrapassa o limite previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A natureza da contratação exige articulação direta com o(s) prestador(es) do serviço cultural (cinemas), não sendo viável a intermediação por meio de plataforma de disputa eletrônica, pois não há garantia de possam oferecer os ingressos com as condições exigidas, como datas específicas, lotação mínima por sessão e exclusividade de exibição.

Dessa forma, a **excepcionalidade prevista no art. 4º, §2º, inciso II do Decreto Municipal nº 2.614/2024** é plenamente aplicável ao presente caso, o que fundamenta a opção por outro modo de contratação, mais adequado às peculiaridades do objeto e ao interesse público.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

## **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

## **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço no âmbito de fornecimento de Ingressos/Sessão de cinema.
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades das escolas;
- 4- Localização do cinema mais próximo do município facilitando a locomoção dos alunos;
- 5- Menor oferta;
- 6- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

## **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**



# **Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição**

**Estado de São Paulo**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 08 de setembro de 2025.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDA CRISTINA DA COSTA MARCHIORI**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**